

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Alexandre Gregório, 54 – Centro - CEP: 89430-000

Fone: (49) 3573-0038

E-mail: cmdca@calmon.sc.gov.br

EDITAL Nº 01/2022

Abre inscrições para o processo de escolha complementar dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar de Calmon/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Calmon/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 847/2019, abre inscrições para a escolha complementar dos MEMBROS SUPLENTEs do Conselho Tutelar para atuarem no município de Calmon/SC, conforme necessidade e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

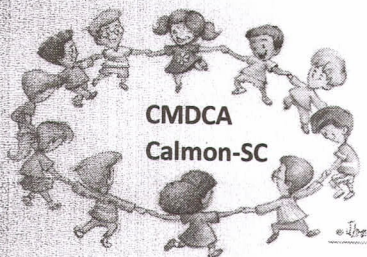
- 1.1 – Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de suplência no Conselho Tutelar do Município de Calmon/SC, para cumprimento de mandato de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, 01/08/2022 (data da posse) a 09/01/2024, em conformidade com o Art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.
- 1.2 – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Calmon/SC, constituirá mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público e não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.3 – Todos os candidatos habilitados em conformidade com o disposto neste edital, serão considerados SUPLENTEs, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.4 - As vagas, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro Conselho Tutelar	05	40 h	1.354,17

- 1.5 – O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 1.6 – As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de Conselheiro Tutelar serão aplicados de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 847/2019.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTEs DE CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 – O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Calmon/SC ocorrerá em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 847/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Alexandre Gregório, 54 – Centro - CEP: 89430-000

Fone: (49) 3573-0038

E-mail: cmdca@calmon.sc.gov.br

2.2 – O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I – Inscrição para registro de candidaturas;
- II – Capacitação obrigatória;
- III – Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- IV – Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Calmon/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo do Cartório Regional Eleitoral.

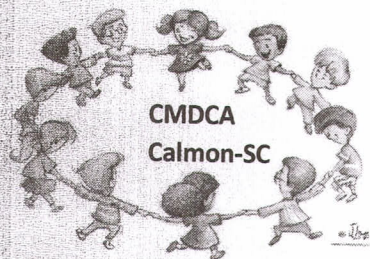
3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 – Somente poderão concorrer a vaga de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para a candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 847/2019, a saber:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residência no município;
- IV – experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – conclusão do ensino médio;
- VI – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc I da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX – não ser membro, no momento da publicação deste edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990.

3.2 – Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento ou casamento;
- II – RG e CPF;
- III – Uma foto 3X4 recente;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – certidão de quitação eleitoral;
- VI – certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- VII – certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VIII – certidão negativa da Justiça Federal;
- IX – certidão da Junta Militar da União;
- X – diploma da conclusão do Ensino Médio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Alexandre Gregório, 54 – Centro - CEP: 89430-000

Fone: (49) 3573-0038

E-mail: cmdca@calmon.sc.gov.br

XI – a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- b) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área da criança e adolescente; ou
- c) Diploma ou certificado de conclusão de curso na área da criança e adolescente.

3.3 – O candidato servidor público municipal que desejar concorrer a vaga, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

4.1 – São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro, genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 – As inscrições ficarão abertas do dia 28 de Junho de 2022 à 15 de Julho de 2022, em horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua: Teodósio Paulek, Centro (ao lado da Prefeitura) de segunda a sexta-feira. Não será admitida inscrição por meio digital.

5.2 – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 – As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 – No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição devidamente preenchida, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste Edital.

5.5 - Não será aceito inscrição por procuração.

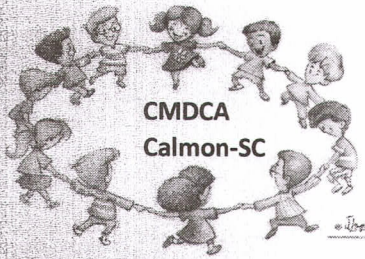
5.6 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 847/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 – O deferimento da inscrição dar-se-á mediante correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 – A inscrição é gratuita.

5.9 – É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Luiziane



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Alexandre Gregório, 54 – Centro - CEP: 89430-000
Fone: (49) 3573-0038

E-mail: cmdca@calmon.sc.gov.br

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS:

- 6.1 – O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 6.2 – A comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos.
- 6.3 – A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 847/2019 e na Lei Federal nº 8.069/1990.
- 6.4 – A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 19 de Julho de 2022 em locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 6.5 – O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso a Comissão Especial Eleitoral, de forma escrita e fundamentada, no período de 20 e 21 de Julho de 2022, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00, no CREAS, localizado na Rua Teodósio Paulek, Centro (ao lado da Prefeitura), não se admitindo o envio de recurso por meio digital. No mesmo prazo qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação.
- 6.6 – Será facultado ao candidato impugnado o prazo de 02 (dois) dias úteis o direito a recurso junto a Comissão Especial Eleitoral
- 6.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará no dia 28 de Julho de 2022, a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova.
- 6.8 – No dia 30 de Julho de 2022 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, no período matutino das 08:00 às 12:00, na Escola Municipal João Carneiro.
- 6.9 – A prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia e Informática Básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, será realizada no dia 30 de Julho de 2022, no período vespertino das 14:00 às 16:00 horas, na Escola Municipal João Carneiro.
- 6.10 – A divulgação das notas ocorrerá no dia 01 de Agosto 2022, sendo possível a interposição de recursos pelos candidatos no período de 02 e 03 de Agosto de 2022.
- 6.11 – Os recursos serão apreciados diretamente pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 04 de Agosto de 2022.
- 6.12 – A divulgação à comunidade da lista dos candidatos para a fase de eleição e dos locais de votação será feita no dia 05 de Agosto de 2022.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 7.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando responsabilidades nos excessos praticados.
- 7.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

7.3 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 06 a 19 de Agosto de 2022.

7.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo condições a todos os candidatos.

7.5 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para a campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagens à determinada candidatura.

XI – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminoso, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

7.6 – No dia da eleição é vedado:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI – Qualquer tipo de propaganda, inclusive “boca de urna”.

7.7 – Compete à Comissão Especial Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referente à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

8 – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 - Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no Cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Calmon/SC, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 – A eleição suplementar será realizada no dia 21 de Agosto de 2022, no horário das 08:00 às 17:00.

8.3 – Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 de Agosto de 2022, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em página eletrônica.

8.4 – Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

8.5 – Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município conforme determina a Justiça Eleitoral e cujo nome conste do certame de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6 – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem de voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 – O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabine reservada.

8.8 – O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

8.9 – Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com feita na presença, e mencionado na ata a dúvida suscitada.

8.10 – O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Seção instalada.

8.11 – A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com indicação do respectivo número do candidato.

8.12 – Caso não seja possível contar com urna eletrônica, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando o número e o nome do candidato com espaço para marcar um X.

8.13 – Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e um 01 (um) Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.14 – O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.15 – O Presidente deve estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos 24 (vinte quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.16 – A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.17 – Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

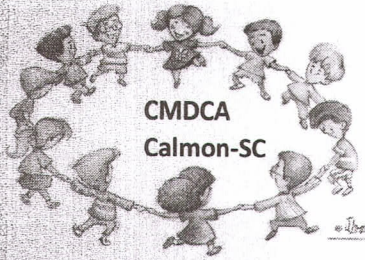
I – os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.18 – Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 de Agosto de 2022.

Mariane



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Alexandre Gregório, 54 – Centro - CEP: 89430-000
Fone: (49) 3573-0038

E-mail: cmdca@calmon.sc.gov.br

9 – DA APURAÇÃO:

- 9.1 – A apuração dar-se-á no mesmo local de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença de representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
- 9.2 – No processo de apuração será permitida a presença do candidato e seu fiscal.
- 9.3 – Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da Seção elaborarão a Ata de Votação.
- 9.4 – Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 9.5 – Todos os candidatos serão considerados SUPLENTEs, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 9.6 – No caso de empate na votação, será considerado eleito na suplência o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito na suplência o candidato com mais idade.

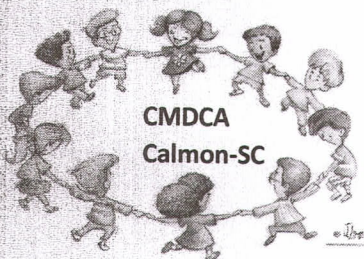
10 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

- 10.1 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral, juntamente com o CMDCA proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- 10.2 – Os nomes dos candidatos eleitos como SUPLENTEs, assim como o número de sufrágios recebidos, será publicado no Órgão oficial de Imprensa do Município no dia 22 de Agosto de 2022.
- 10.3 – Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.4 – A posse dos candidatos eleitos será no dia 25 de Agosto de 2022.
- 10.5 – Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o candidato sequente que obteve maior número de votos.
- 10.6 – Os 05 (cinco) primeiros candidatos eleitos suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de Membro do Conselho Tutelar.

11 – DO CALENDÁRIO:

- 11.1 – Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.
- 11.2 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar:

Mariane



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Alexandre Gregório, 54 – Centro - CEP: 89430-000

Fone: (49) 3573-0038

E-mail: cmdca@calmon.sc.gov.br

DATA	ETAPA
27/06/2022	Publicação do edital
28/06 A 15/07/2022	Registro de candidaturas – inscrições
18/07/2022	Análise do pedido de registro das candidaturas pela CEE
19/07/2022	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE
20 E 21/07/2022	Prazo ao candidato indeferido e à população para proceder interposição de recurso junto ao cmdca e cee
28/07/2022	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelo candidato e pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estão aptos a participar da capacitação e prova.
30/07/2022 Manhã 30/07/2022 Tarde	Capacitação obrigatório Prova de caráter eliminatório
01/08/2022	Divulgação das notas
02 e 03/08/2022	Prazo para recurso dos candidatos não aprovados
04/08/2022	Publicação do resultado final da prova pela CEE
05/08/2022	Divulgação, pela CEE, dos locais de votação e divulgação dos candidatos à comunidade.
06/08 a 19/08 de 2022	Campanha Eleitoral
21/08/2022	Eleição e Apuração dos votos
22/08/2022	Publicação do resultado da apuração
24/08/2022	Capacitação obrigatória dos aprovados
25/08/2022	Posse

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 847/2019.

12.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 – O candidato aprovado e com maior número de votos assumirá o cargo de imediato, logo após a posse, pelo período de 05 (cinco) meses, período que equivale as férias das cinco Conselheiras Tutelares que se encontram em atividade.

12.4 – Para os demais candidatos aprovados a classificação final geram para os candidatos eleitos na suplência apenas expectativa de direito ao exercício da função.

12.5 – As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.6 – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

12.7 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.8 – É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Alexandre Gregório, 54 – Centro - CEP: 89430-000

Fone: (49) 3573-0038

E-mail: cmdca@calmon.sc.gov.br

12.9 – O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

12.10 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

Calmon, 23 de Junho de 2022.

Luciane Fátima Spineli Santos

Luciane Fátima Spineli dos Santos
Presidente Interina do CMDCA